



PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “CAMPANHA PERMANENTE DE ESCLARECIMENTO E PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DE HEPATITE DOS TIPOS B E C”, VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DE SALÕES DE BELEZA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C”, voltada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres no município de Linhares, em especial, aos profissionais:

- I - cabeleireiros;
- II - barbeiros;
- III - maquiadores;
- IV - manicures;
- V - outros profissionais na área de estética, inclusive depilação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I - riscos de contágio;
- II - identificação de eventuais sintomas;
- III - exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV - esclarecimento médico;
- V - técnicas de esterilização de materiais;
- VI - procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º Para atingir a finalidade do programa de que trata esta lei, serão utilizados os seguintes metodologias:

- I – divulgação na forma de cartilhas, folhetos, cartazes, sobre a prevenção do contágio de hepatite dos Tipos B e C.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos a população do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria indicada pelo Poder Executivo caso seja necessário .

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove .


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR